



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 809 , DE 30 DE JULHO DE 2018.

Designa, no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, a 48ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar nos feitos, audiências e sessões plenárias da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 242, de 26 de junho de 2018, do Conselho Superior do MPDFT,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do Art. 29-A, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do MPDFT;

RESOLVE:

Art.1º Designar, no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, a 48ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar nos feitos, audiências e sessões plenárias da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará.

Art. 2ª A designação do membro para atuar nesta Promotoria de Justiça poderá ser alterada para officiar cumulativamente junto à Varas Cível e Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Guará.

§ 1º. A alteração prevista no *caput* deste artigo se dará na hipótese de não haver membro interessado em realizar a substituição cumulativa nas Promotorias de Justiça Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões do Guará.

§ 2º. A distribuição da carga de trabalho na atuação conjunta será realizada da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos feitos novos e audiências das Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri do Guará, ficando o percentual remanescente e as sessões plenárias sob responsabilidade dos demais membros lotados nas Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri;

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal line at the end.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - 30% (trinta por cento) dos feitos novos e 40% (quarenta por cento) das audiências da Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará. Os percentuais remanescentes ficarão sob a responsabilidade do membro lotado em Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA